

**Resolução nº 03/2011**

*Dispõe sobre a alocação anual de créditos em atividades de ensino aos docentes do CCNH e dá outras providências.*

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (ConsCCNH) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), considerando o ordenamento jurídico da UFABC e, no uso de suas atribuições, e considerando as deliberações ocorridas em sua 15ª sessão extraordinária de 2011 e, considerando a necessidade de geração e manutenção das condições para que seu corpo docente desempenhe com excelência as atividades acadêmicas de pesquisa, extensão, ensino e gestão,

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer nos termos da resolução do CONSEPE nº 100 que o planejamento do CCNH se norteará pela atribuição anual de 18 créditos a serem cumpridos por docentes em atividades de ensino.

§ 1º São consideradas atividades de ensino, para fins da presente resolução, aulas teóricas ou práticas ministradas em cursos de graduação ou pós-graduação na UFABC.

§ 2º Não são consideradas para este cômputo as aulas remuneradas ministradas como atividade esporádica em cursos de especialização da UFABC.

**Art. 2º** Poderá ser admitida apenas em caráter extraordinário e mediante justificativa aceita pelo ConsCCNH a alocação, para um docente, de até dois créditos anuais adicionais em atividades de ensino.

**Art. 3º** A alocação de créditos em atividades de ensino levará em consideração:

I – a opção manifesta pelo docente acerca das disciplinas que pretende ministrar dentre as oferecidas anualmente, conforme relatório disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

II – as áreas de formação e de atuação dos docentes; e

III – a isonomia na quantidade de créditos anuais cumpridos pelos docentes em atividades de ensino.

**Art. 4º** A seu critério exclusivo e a seu pedido, um docente poderá cumprir em atividades didáticas quantidade de créditos maior que a

### Resolução nº 03/2011

estabelecida por esta resolução, caso em que a quantidade excedente de créditos não será considerada para o cálculo previsto no Inciso III do Art. 3º.

**Art. 5º** Após concluída a previsão de alocação anual de créditos em atividades de ensino por docente do CCNH, as disciplinas indicadas para um determinado docente só poderão ser substituídas em uma das seguintes situações:

I – por comum acordo entre docentes que queiram trocar entre si a responsabilidade sobre disciplinas indicadas;

II – pela não abertura de turma anteriormente prevista, caso em que o docente passará a ministrar outra disciplina a ser indicada pelo ConsCCNH, respeitados os incisos I e II do Art. 3º e considerando a existência de demanda reprimida e outros fatores conjunturais.

**Art. 6º** Casos omissos serão decididos pelo ConsCCNH.

**Art.7º** Esta Resolução substitui a Resolução ConsCCNH nº 01/2011.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 15 de dezembro de 2011.

Arnaldo Rodrigues dos Santos Jr.  
Presidente do ConsCCNH